

CONHECIMENTOS TRADICIONAIS E SUSTENTABILIDADE CORPORATIVA: PROTEÇÃO E VALORIZAÇÃO NO CONTEXTO ESG

Traditional Knowledge and Corporate Sustainability: Protection and Valorization in the ESG Context

Heloísa Gomes Medeiros¹

RESUMO

O objetivo deste estudo é analisar e propor diretrizes para a valorização dos conhecimentos tradicionais no contexto das práticas corporativas sustentáveis orientadas pelos critérios ESG (Ambientais, Sociais e de Governança). A pesquisa foi realizada com abordagem qualitativa, fundamentada em levantamento bibliográfico e análise documental, abrangendo legislações nacionais, como a Lei da Biodiversidade (Lei nº 13.123/2015), e instrumentos internacionais, como o Protocolo de Nagoya. Os resultados destacam que, embora os conhecimentos tradicionais possuam relevância estratégica para inovação, preservação ambiental e justiça social, sua integração às práticas corporativas enfrenta desafios éticos e jurídicos, como a apropriação indevida e a ausência de repartição justa de benefícios. Como conclusão, o trabalho propõe diretrizes que incluem o respeito à autodeterminação das comunidades, o fortalecimento de mecanismos

ABSTRACT

The interaction between traditional knowledge and corporate sustainability practices emerges as a complex and increasingly relevant theme in the context of contemporary global transformations. This study aims to analyze and propose pathways for the protection and valorization of traditional knowledge in the framework of Environmental, Social, and Governance (ESG) criteria. The methodology adopts a qualitative approach based on bibliographic research and document analysis, integrating legal, corporate governance, and sustainability perspectives. The results highlight the absence of clear guidelines for the fair inclusion of traditional knowledge in sustainable business models, revealing gaps in compliance and risks of biocultural appropriation. The conclusions emphasize the need for ethical governance strategies that ensure the equitable distribution of benefits and recognize traditional knowledge as a driver of innovation and environmental preservation. The study suggests that the integration of traditional knowledge into ESG practices has the potential

¹ Mestre e doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Graduada em Direito pela Faculdade São Luís. Professora adjunta do Curso de Direito da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), Campus São Bento. Pesquisadora do Grupo de Estudos em Direito Autoral e Industrial da Universidade Federal do Paraná (GEDAI/UFPR). Coordenadora do Grupo de Estudos em Propriedade Intelectual, Conhecimentos Tradicionais e Cultura – GENT da UEMA.

de consulta prévia, o uso de ferramentas de propriedade intelectual adaptadas e a implementação de políticas de compliance para garantir transparência e equidade. Conclui-se que a valorização dos conhecimentos tradicionais, alinhada a princípios éticos e sustentáveis, é indispensável para a promoção de um modelo de negócios que equilibre prosperidade econômica, inclusão social e preservação ambiental, reforçando a importância desses saberes como patrimônio indispensável para o desenvolvimento sustentável.

Palavras-chave: Conhecimentos tradicionais; Sustentabilidade corporativa; ESG; Propriedade intelectual; Justiça social.

to promote sustainable development while preserving cultural and environmental heritage.

Keywords: *Traditional knowledge; Corporate sustainability; ESG; Intellectual property; Social justice.*

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO; 1. OS CONHECIMENTOS TRADICIONAIS E INSTRUMENTOS JURÍDICOS PROTETIVOS INTERNACIONAIS; 2. OS CONHECIMENTOS TRADICIONAIS E INSTRUMENTOS JURÍDICOS PROTETIVOS NACIONAIS; 3. INTEGRAÇÃO DOS CONHECIMENTOS TRADICIONAIS ÀS PRÁTICAS ESG; 4. DIRETRIZES PARA A VALORIZAÇÃO DOS CONHECIMENTOS TRADICIONAIS EM INICIATIVAS DE SUSTENTABILIDADE CORPORATIVA; CONSIDERAÇÕES FINAIS; REFERÊNCIAS.

INTRODUÇÃO

A interação entre os conhecimentos tradicionais e as práticas corporativas orientadas pela sustentabilidade desponta como uma temática complexa e de crescente relevância no contexto das transformações globais contemporâneas. Os conhecimentos tradicionais, definidos como saberes, práticas e inovações transmitidos de geração em geração por comunidades indígenas e locais, representam um patrimônio cultural e ambiental de valor inestimável. No entanto, a integração desses saberes

em modelos de negócios que promovam sustentabilidade, justiça social e inovação exige a formulação de estratégias robustas e éticas. Isso ocorre em um cenário em que a responsabilidade ambiental, social e de governança (ESG) se consolida como um paradigma central para empresas que buscam alinhar seus objetivos econômicos a um impacto positivo na sociedade e no meio ambiente.

O problema central abordado neste trabalho está relacionado à ausência de diretrizes suficientemente claras e amplamente aplicáveis para proteger, valorizar e integrar os conhecimentos tradicionais em iniciativas corporativas de sustentabilidade. Enquanto legislações nacionais e internacionais, como a Lei da Biodiversidade (Lei nº 13.123/2015) e o Protocolo de Nagoya, estabelecem fundamentos jurídicos importantes, sua implementação prática enfrenta desafios significativos, como o desconhecimento das leis, a falta de compliance por parte das empresas e os riscos de apropriação indevida ou exploração superficial dos saberes tradicionais. Esse contexto revela uma lacuna entre o arcabouço jurídico existente e as práticas corporativas efetivas, principalmente no que diz respeito à repartição justa de benefícios e à participação ativa das comunidades detentoras.

Embora a propriedade intelectual não seja o foco central deste trabalho, é importante destacar que ela desempenha um papel estratégico na proteção dos conhecimentos tradicionais. A integração entre conhecimentos tradicionais e sistemas de proteção de propriedade intelectual, como regimes *sui generis*, apresenta-se como uma alternativa promissora para assegurar direitos e promover a valorização desses saberes. Essa temática, dada sua relevância e complexidade, será alvo de investigações futuras, com vistas a explorar como ferramentas de propriedade intelectual podem complementar os esforços de sustentabilidade corporativa e governança ética.

A hipótese que norteia esta pesquisa é a de que a construção de diretrizes claras e éticas para a valorização dos conhecimentos tradicionais em iniciativas de sustentabilidade corporativa não apenas fortalecerá a proteção desses saberes, mas também promoverá inovação, competi-

vidade empresarial e justiça social. Além disso, argumenta-se que a integração bem-sucedida dos conhecimentos tradicionais às práticas ESG pode ser um modelo de desenvolvimento equilibrado, capaz de atender simultaneamente às demandas de preservação ambiental, equidade social e governança ética.

O objetivo geral deste estudo é analisar e propor caminhos para a valorização dos conhecimentos tradicionais em práticas corporativas de sustentabilidade, destacando sua relevância estratégica no contexto ESG e sua capacidade de fomentar o desenvolvimento sustentável. Para alcançar esse objetivo, o artigo está estruturado em quatro capítulos, que exploram os instrumentos jurídicos protetivos internacionais e nacionais, analisam a relação entre os conhecimentos tradicionais e os pilares ESG, e propõem diretrizes práticas baseadas em princípios éticos, legais e estratégicos.

A metodologia adotada para este trabalho combina uma abordagem qualitativa, com base em pesquisa bibliográfica e análise documental. A pesquisa utiliza livros, artigos, legislação, relatórios corporativos e instrumentos normativos para fundamentar a discussão. O estudo adota uma perspectiva interdisciplinar, integrando os campos do direito, da governança corporativa e da sustentabilidade para abordar a complexidade do tema.

Ao longo deste artigo, busca-se contribuir para o debate sobre a relação entre conhecimentos tradicionais e sustentabilidade corporativa, oferecendo reflexões e propostas que reforcem a importância de um modelo de negócios que respeite e valorize as culturas locais, promova a preservação ambiental e atenda às exigências éticas e legais do mundo contemporâneo.

1 OS CONHECIMENTOS TRADICIONAIS E INSTRUMENTOS JURÍDICOS PROTETIVOS INTERNACIONAIS

Os conhecimentos tradicionais são parte essencial do patrimônio cultural de comunidades indígenas e locais, caracterizando-se por prá-

ticas, habilidades, saberes e inovações transmitidos de geração em geração. Esses conhecimentos, profundamente integrados ao modo de vida dessas comunidades, refletem não apenas sua conexão com o meio ambiente, mas também suas identidades culturais e espirituais. Assim, os conhecimentos tradicionais não são estáticos; ao contrário, eles evoluem continuamente, adaptando-se às mudanças contextuais sem perder suas raízes tradicionais.

Embora ainda não exista uma definição única e amplamente aceita de conhecimentos tradicionais no nível internacional, sua relevância está amplamente reconhecida em diversos instrumentos jurídicos e declarações globais. A proteção desses saberes é crucial para preservar a diversidade cultural e ambiental do planeta, bem como para garantir que as comunidades guardiãs desses conhecimentos sejam respeitadas e beneficiadas de forma justa. Além disso, no contexto atual, em que práticas de sustentabilidade corporativa ganham cada vez mais relevância, os conhecimentos tradicionais representam um recurso estratégico tanto para a inovação quanto para a conservação ambiental.

A Convenção sobre a Diversidade Biológica - CDB (1992) foi um marco na valorização dos conhecimentos tradicionais ao reconhecer a sua importância para a conservação e o uso sustentável da biodiversidade. O artigo 8(j) da CDB salienta a necessidade de respeitar e preservar os “conhecimentos, inovações e práticas” das comunidades indígenas e locais que mantêm modos de vida em harmonia com a natureza. Esse artigo também destaca a importância de envolver essas comunidades nos processos decisórios e de compartilhar os benefícios decorrentes do uso de seus saberes (CDB, 1992).

Como uma extensão da CDB, o Protocolo de Nagoya (2010) estabelece um quadro legal voltado à regulamentação do acesso aos recursos genéticos e à repartição dos benefícios gerados por sua utilização. Ele se preocupa especialmente com os conhecimentos tradicionais associados a esses recursos, promovendo mecanismos de consulta prévia e informada às comunidades detentoras desses saberes. Isso garante que seus direitos sejam respeitados e que elas recebam uma compensação adequada.

O Tratado Internacional sobre os Recursos Genéticos Vegetais para a Alimentação e a Agricultura - TIRGVAA (2010), sob a égide da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (em inglês, Food and Agriculture Organization – FAO), foca na proteção de conhecimentos tradicionais ligados à agricultura e alimentação. Seu artigo 9.2 reconhece a contribuição essencial das comunidades tradicionais para a manutenção e a diversificação de recursos genéticos vegetais, promovendo a adoção de práticas agrícolas sustentáveis que garantam a segurança alimentar.

Além disso, tratados internacionais como o Protocolo de Nagoya (2010) e a Convenção sobre a Diversidade Biológica (1992) oferecem diretrizes importantes sobre o acesso e a repartição justa de benefícios derivados do uso de conhecimentos tradicionais. No entanto, no contexto brasileiro, surgem tensões significativas entre a valorização formal dos conhecimentos tradicionais e as práticas corporativas que frequentemente ignoram ou instrumentalizam os saberes das comunidades tradicionais. João Paulo Rocha de Miranda (2017) destaca que o arcabouço jurídico atual carece de mecanismos eficazes de execução e é frequentemente insuficiente para evitar práticas como a “cosmética verde” (greenwashing), em que grandes corporações integram superficialmente os conhecimentos tradicionais para fins de marketing, sem benefícios reais para as comunidades detentoras.

Além dos tratados mencionados, outros instrumentos internacionais reforçam a necessidade de proteger os conhecimentos tradicionais. A Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2007), por exemplo, reconhece a autonomia das comunidades indígenas em relação a seus saberes e práticas culturais. Em nível regional e nacional, diversas legislações complementam essas disposições globais, fornecendo bases jurídicas mais adaptadas aos contextos específicos. Tais normativas, ao se alinharem aos tratados internacionais, fortalecem o reconhecimento do papel das comunidades na preservação da biodiversidade e da cultura.

Os conhecimentos tradicionais são marcados por características que os tornam singulares e essenciais para a preservação cultural e ambiental. Eles representam um saber coletivo, profundamente conectado às comunidades que os detêm, e refletem práticas, crenças e inovações transmitidas ao longo do tempo. Essas características, ao mesmo tempo que garantem a continuidade desses conhecimentos, evidenciam sua relevância no contexto de sustentabilidade e governança global.

Uma das principais características dos conhecimentos tradicionais é sua origem e transmissão em contextos tradicionais. Esses saberes são desenvolvidos, preservados e compartilhados dentro de comunidades específicas, geralmente de forma oral ou prática, integrados ao cotidiano. A transmissão intergeracional é um elemento fundamental, pois garante que os conhecimentos sejam adaptados e atualizados sem perder suas raízes históricas. Exemplos incluem a preparação de remédios naturais e as práticas agrícolas que passam de pais para filhos em comunidades indígenas e locais (Eidt; Udry, 2019).

Além disso, os conhecimentos tradicionais estão vinculados a uma comunidade específica, o que os torna únicos e inseparáveis das pessoas que os guardam. Essas comunidades, sejam indígenas, ribeirinhas ou quilombolas, desempenham o papel de protetoras e transmissoras desses saberes. Esse vínculo é o que garante a legitimidade dos conhecimentos tradicionais, distinguindo-os de conhecimentos adquiridos de forma externa. Por exemplo, o uso do urucum na Amazônia para proteção solar e tintura é um saber exclusivo das comunidades indígenas que o utilizam há séculos (Gaudêncio; Rodrigues; Martins, 2020).

Os conhecimentos tradicionais também são parte integrante da identidade cultural das comunidades que os detêm. Eles carregam em si tradições, valores e crenças que definem o modo de vida dessas populações. Muitas vezes, esses saberes não são apenas ferramentas para a sobrevivência, mas também elementos espirituais e simbólicos que fortalecem o sentimento de pertencimento. A cerâmica artesanal dos povos indígenas, com padrões e cores específicos, exemplifica como os conhe-

cimentos tradicionais podem ser expressões materiais dessa identidade (Kiyomura, 2019).

Outro aspecto importante é que os conhecimentos tradicionais seguem normas culturais ou consuetudinárias das comunidades, que regulam sua utilização e transmissão. Essas normas podem ser práticas informais ou sistemas mais estruturados de leis tradicionais, mas todas refletem um profundo respeito pela proteção e perpetuação dos conhecimentos. Por exemplo, certas plantas medicinais só podem ser colhidas em períodos específicos do ano, de acordo com as práticas tradicionais que garantem sua preservação (Santos; Carvalho, 2018).

Finalmente, os conhecimentos tradicionais possuem uma conexão íntima com o meio ambiente, demonstrando o profundo conhecimento das comunidades sobre seu entorno natural. Eles frequentemente envolvem saberes sobre biodiversidade, manejo sustentável de recursos e conservação de ecossistemas. Técnicas como o plantio em curvas de nível, utilizadas em comunidades rurais, mostram como os conhecimentos tradicionais não só promovem a sustentabilidade, mas também inspiram soluções modernas para problemas ambientais (Zonta et al., 2012).

Essas características tornam os conhecimentos tradicionais não apenas relevantes para as comunidades que os detêm, mas também valiosos para o mundo como um todo. Exemplos práticos ajudam a ilustrar essa riqueza. Comunidades amazônicas utilizam plantas como a andiroba e o buriti em cosméticos e remédios naturais, destacando a importância da biodiversidade local (Lira et al., 2021). Da mesma forma, povos ribeirinhos em regiões como o Pantanal desenvolvem métodos de pesca sustentável que garantem a preservação dos ecossistemas aquáticos (Chiaravalloti, Catella e Siqueira, 2022).

O artesanato também é uma expressão importante dos conhecimentos tradicionais. A confecção de cestos, tecidos e cerâmicas por comunidades quilombolas e indígenas não apenas reflete habilidades técnicas, mas também simbolismos culturais e histórias transmitidas por gerações (Amaral, 2007). Além disso, rituais espirituais, como aqueles baseados em calendários sazonais ou no uso de elementos naturais, demonstram a

integração dos conhecimentos tradicionais à vida cultural e espiritual das comunidades (Fernandes-Pinto; Irving, 2017).

Portanto, os conhecimentos tradicionais são essenciais para a preservação da diversidade cultural, a inovação sustentável e o equilíbrio entre o ser humano e a natureza. Sua valorização e proteção são imperativos, não apenas para garantir justiça social às comunidades detentoras desses saberes, mas também para aproveitar seu potencial em iniciativas de sustentabilidade e governança no mundo contemporâneo.

Os conhecimentos tradicionais são uma manifestação rica e diversa dos saberes acumulados por comunidades indígenas e locais ao longo de gerações. Esses conhecimentos, profundamente enraizados nos contextos culturais, sociais e ambientais das comunidades que os detêm, podem ser entendidos de maneira ampla ou restrita, conforme o enfoque utilizado. No sentido amplo, ou *lato sensu*, os conhecimentos tradicionais incluem não apenas os conhecimentos propriamente ditos, mas também as suas manifestações culturais, práticas, sistemas de conhecimento e patrimônios intangíveis que refletem o modo de vida dessas comunidades. Nessa perspectiva, as expressões culturais tradicionais, como danças, músicas ou rituais, fazem parte do conjunto mais abrangente dos conhecimentos tradicionais. (Wong; Fernandini, 2011)

Já no sentido restrito, ou *stricto sensu*, os conhecimentos tradicionais referem-se especificamente aos conhecimentos e práticas desenvolvidos em um contexto tradicional. Esses saberes são o resultado de atividades intelectuais e práticas conduzidas por essas comunidades ao longo do tempo e incluem conhecimentos técnicos, habilidades, inovações e práticas associadas, frequentemente, à interação sustentável com o meio ambiente. Exemplos de conhecimentos tradicionais *stricto sensu* incluem métodos tradicionais de cultivo que garantem a conservação do solo, receitas medicinais derivadas de plantas locais e sistemas de manejo sustentável de ecossistemas aquáticos. (Wong; Fernandini, 2011)

Por outro lado, as expressões culturais tradicionais, embora relacionadas aos conhecimentos tradicionais, possuem características e finalidades distintas. As expressões culturais tradicionais podem ser descritas

como as formas criativas por meio das quais uma cultura ou conhecimento tradicional se manifesta. Essas expressões podem ser tangíveis, intangíveis ou uma combinação de ambas, como ocorre em um bordado que narra uma história ou uma cerimônia que combina música, vestimentas e dança. As expressões culturais tradicionais não apenas refletem a identidade social e cultural de uma comunidade, mas também servem como instrumentos de transmissão de valores, crenças e tradições. Sua criação é frequentemente associada a um contexto espiritual ou religioso, sendo transmitida de geração em geração, por meio de práticas orais ou de imitação. (Carboni; Coelho, 2012)

Além disso, as expressões culturais tradicionais se caracterizam por serem produtos coletivos da criatividade de uma comunidade. (Pequeno; Barros; Pederiva, 2022) Elas emergem de práticas que utilizam recursos naturais disponíveis localmente, adaptando-os às necessidades culturais e artísticas. Por exemplo, em algumas comunidades indígenas, a confecção de máscaras de madeira não apenas representa elementos culturais, mas também é parte de rituais que conectam os membros da comunidade a seus ancestrais. Em outro contexto, uma pintura feita com pigmentos naturais em uma comunidade costeira pode simbolizar a relação espiritual dos moradores com o mar. (Carboni; Coelho, 2012)

Tanto os conhecimentos tradicionais quanto as expressões culturais tradicionais possuem uma relação intrínseca, sendo que as últimas podem ser entendidas como formas de manifestação dos primeiros. Por exemplo, o conhecimento tradicional relacionado à confecção de um artefato específico é incorporado e expresso nos elementos visuais e artísticos desse objeto, como seu design e sua funcionalidade. Dessa forma, as expressões culturais tradicionais funcionam como veículos que dão forma e visibilidade aos conhecimentos tradicionais. Além disso, as expressões culturais tradicionais também desempenham um papel na transmissão dos conhecimentos tradicionais *stricto sensu*, como ocorre em canções, histórias e representações artísticas que preservam e disseminam conhecimentos técnicos, práticas ou valores culturais de uma comunidade. (Wong; Fernandini, 2011)

Apesar dessa relação estreita, para fins de proteção jurídica e formulação de políticas públicas, é essencial distinguir entre conhecimentos tradicionais de natureza técnica (*stricto sensu*) e as expressões culturais tradicionais. Cada uma dessas categorias suscita desafios específicos e requer mecanismos próprios de proteção. Por outro lado, no contexto cultural, essas distinções muitas vezes desaparecem, já que as comunidades que os detêm tendem a enxergar os conhecimentos tradicionais e as expressões culturais tradicionais de maneira integrada e holística, como partes inseparáveis de seu patrimônio cultural. Essa perspectiva reforça a importância de uma abordagem sensível e abrangente, que leve em conta tanto as necessidades práticas de proteção jurídica quanto a visão integrada das comunidades sobre seus conhecimentos e formas de expressão. (Wong; Fernandini, 2011)

A proteção dos conhecimentos tradicionais no âmbito internacional apresenta desafios significativos, especialmente quando se considera a interação entre esses saberes e os sistemas jurídicos de propriedade intelectual. Apesar de a propriedade intelectual ter sido desenvolvida para proteger invenções e criações individuais, algumas de suas ferramentas podem ser adaptadas para salvaguardar os conhecimentos tradicionais de comunidades tradicionais, especialmente quando integradas com instrumentos jurídicos internacionais como o Protocolo de Nagoya.

O Protocolo de Nagoya (2010) enfatiza a necessidade de garantir a repartição justa e equitativa dos benefícios decorrentes da utilização de recursos genéticos e dos conhecimentos tradicionais associados. Nesse contexto, regimes *sui generis* de propriedade intelectual têm sido apontados como alternativas promissoras para proteger o caráter coletivo dos Conhecimentos tradicionais. Esses regimes podem incluir registros comunitários, que documentam saberes tradicionais e atribuem-lhes reconhecimento oficial, e mecanismos de certificação de origem, que garantem que o uso dos conhecimentos tradicionais respeite os direitos das comunidades detentoras.

Além disso, instrumentos de propriedade intelectual, como indicações geográficas, também podem desempenhar um papel estratégico.

As indicações geográficas protegem produtos associados a determinadas regiões e práticas tradicionais, assegurando que os benefícios econômicos derivados de sua comercialização sejam revertidos para as comunidades locais. Por exemplo, práticas agrícolas tradicionais ou o uso sustentável de recursos naturais podem ser valorizados e protegidos por meio desses mecanismos.

Entretanto, a implementação de sistemas de propriedade intelectual voltados aos conhecimentos tradicionais exige uma abordagem ética e culturalmente sensível. É fundamental que os regimes de propriedade intelectual respeitem os princípios do consentimento prévio, livre e informado, como estabelecido pela Convenção 169 da OIT. Além disso, a propriedade intelectual deve ser complementada por estratégias de compliance corporativo e políticas de governança que garantam não apenas a proteção jurídica dos conhecimentos tradicionais, mas também a sua valorização como parte integrante da sustentabilidade global.

O Brasil possui um arcabouço jurídico robusto voltado para a proteção de conhecimentos tradicionais e da biodiversidade, reconhecendo a importância desses elementos para a diversidade cultural e ambiental do país. A seguir, destacam-se as principais legislações e normas que regem essa temática.

2 OS CONHECIMENTOS TRADICIONAIS E INSTRUMENTOS JURÍDICOS PROTETIVOS NACIONAIS

A Constituição Federal de 1988 é o principal marco legal que fundamenta a proteção de conhecimentos tradicionais e da biodiversidade. No artigo 225, §1º, inciso II e §4º, a Constituição estabelece o dever do poder público em proteger o meio ambiente, a biodiversidade e os recursos naturais. Adicionalmente, o artigo 231 assegura aos povos indígenas os direitos originários sobre suas terras, garantindo a preservação de seus modos de vida e a proteção de seus conhecimentos tradicionais. Esse artigo reforça o papel central das comunidades tradicionais na conservação

ambiental e na manutenção da diversidade cultural do Brasil. (Brasil, 1988)

A Lei nº 13.123/2015, conhecida como Lei da Biodiversidade, é outro marco relevante. Essa legislação regula o acesso ao patrimônio genético e aos conhecimentos tradicionais associados, estabelecendo o mecanismo de repartição de benefícios. Ela exige que qualquer acesso a conhecimentos tradicionais associados seja precedido de consentimento prévio das comunidades detentoras e que os benefícios gerados sejam compartilhados de forma justa. Além disso, a lei criou o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGEN), responsável por supervisionar e normatizar questões relacionadas à biodiversidade e aos conhecimentos tradicionais. (Brasil, 2015)

O Decreto nº 8.772/2016, que regulamenta a Lei da Biodiversidade, detalha os procedimentos específicos para o acesso ao patrimônio genético e aos conhecimentos tradicionais associados. Ele estabelece diretrizes para a repartição de benefícios, bem como para o cadastro de conhecimentos tradicionais associados, garantindo maior transparência e proteção às comunidades. (Brasil, 2016)

A Lei nº 9.605/1998, conhecida como Lei de Crimes Ambientais, também desempenha um papel fundamental. Essa norma criminaliza a exploração ilegal de recursos naturais e o acesso não autorizado a conhecimentos tradicionais. Ela prevê sanções para práticas que prejudiquem o meio ambiente e os modos de vida das comunidades tradicionais, fortalecendo o sistema de proteção ambiental brasileiro. (Brasil, 1998)

Outro marco importante é o Decreto nº 4.339/2002, que institui os princípios e diretrizes para a Política Nacional da Biodiversidade. Entre suas diretrizes, destaca-se a promoção da proteção e valorização de conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade, com foco na conservação ambiental e no desenvolvimento sustentável. (Brasil, 2002)

A Lei nº 6.001/1973, conhecida como Estatuto do Índio, também regula os direitos dos povos indígenas, assegurando a proteção de seus territórios, culturas e conhecimentos tradicionais. Esse estatuto reforça a obrigação do Estado de respeitar e preservar os modos de vida indígenas,

garantindo que os recursos naturais em suas terras sejam utilizados de forma sustentável e com respeito às suas tradições. (Brasil, 1973)

Além dessas normas, instrumentos específicos complementam a proteção de conhecimentos tradicionais. O Decreto nº 6.040/2007, que estabelece a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, busca promover a valorização das práticas culturais dessas comunidades e assegurar sua participação ativa em processos de preservação ambiental e desenvolvimento sustentável. (Brasil, 2007)

Por fim, a Lei nº 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), embora voltada para a transparência pública, reforça a necessidade de garantir o acesso público a informações relacionadas à biodiversidade e aos conhecimentos tradicionais, desde que respeitados os direitos das comunidades detentoras desses saberes. (Brasil, 2011)

Embora exista um arcabouço jurídico abrangente voltado à proteção de conhecimentos tradicionais, sua implementação enfrenta desafios significativos que limitam a eficácia das normas e a garantia de direitos para as comunidades detentoras desses saberes. Esses desafios decorrem, principalmente, de lacunas normativas e dificuldades de aplicação prática, bem como de barreiras enfrentadas pelas empresas, especialmente as menores, no cumprimento dessas normas.

O trabalho de Eliane Cristina Pinto Moreira (2006) aprofunda a análise da conexão entre os conhecimentos tradicionais e o marco jurídico brasileiro, especialmente no contexto da biodiversidade. A autora destaca que, embora o Brasil tenha implementado legislações como a Lei da Biodiversidade (Lei nº 13.123/2015), ainda persiste uma lacuna entre as disposições legais e a prática efetiva. Essa lacuna se reflete na falta de consulta prévia às comunidades detentoras de conhecimentos tradicionais, conforme previsto em instrumentos como a Convenção 169 da OIT. Moreira (2006) reforça que o consentimento prévio, livre e informado não pode ser tratado como uma formalidade burocrática, mas deve ser um processo substancial e dialógico que respeite os direitos culturais e a autonomia dessas comunidades.

Além disso, Moreira (2006) argumenta que o arcabouço jurídico brasileiro carece de mecanismos que assegurem a repartição justa e equitativa de benefícios derivados do uso de conhecimentos tradicionais. A autora chama atenção para o fato de que muitos projetos relacionados à biodiversidade e aos conhecimentos tradicionais ainda operam em um modelo de exploração que marginaliza as comunidades detentoras, configurando o que ela denomina “colonialismo biocultural.” Esse conceito ajuda a compreender como práticas históricas de apropriação e invisibilização continuam moldando as relações entre corporações e comunidades tradicionais.

As empresas têm um papel essencial na proteção e valorização dos conhecimentos tradicionais, mas enfrentam desafios diferenciados dependendo de seu porte e capacidade organizacional. Empresas de menor porte, muitas vezes, têm maior dificuldade em cumprir as normas devido à ausência de corpos jurídicos especializados ou de estruturas robustas para gerenciar questões legais complexas. Além disso, essas empresas são menos fiscalizadas, o que pode levar a práticas inadequadas, como o acesso não autorizado a conhecimentos tradicionais ou a ausência de repartição de benefícios.

Por outro lado, grandes empresas, embora geralmente possuam equipes jurídicas bem estruturadas, também podem falhar na implementação das normas, seja por negligência, seja por falta de comprometimento com práticas sustentáveis. No entanto, a fiscalização mais intensa sobre essas organizações as torna mais propensas a adotar políticas de compliance e governança corporativa voltadas para a proteção de conhecimentos tradicionais.

Outro desafio significativo é o desconhecimento das leis por parte das empresas, especialmente as de menor porte. Muitas vezes, empresários não estão cientes das obrigações legais relacionadas ao acesso e uso de conhecimentos tradicionais e ao patrimônio genético. Esse desconhecimento não apenas compromete a proteção desses saberes, mas também pode expor as empresas a sanções legais e prejuízos reputacionais.

O fortalecimento do diálogo entre empresas, comunidades tradicionais e órgãos governamentais é essencial para superar esses desafios. Essa interação pode fomentar iniciativas conjuntas que respeitem os direitos das comunidades e assegurem que os benefícios advindos do uso dos conhecimentos tradicionais sejam repartidos de forma justa e equitativa.

3 INTEGRAÇÃO DOS CONHECIMENTOS TRADICIONAIS ÀS PRÁTICAS ESG

A crescente adoção dos critérios Ambientais, Sociais e de Governança (ESG) no ambiente corporativo global reflete uma transformação fundamental na forma como as empresas conduzem seus negócios. Esses critérios introduzem uma perspectiva que vai além dos retornos financeiros, enfatizando a sustentabilidade ambiental, a responsabilidade social e a governança ética como elementos centrais para a longevidade e o impacto positivo das organizações. No centro dessa transformação, os conhecimentos tradicionais emergem como recursos estratégicos e culturais que podem ser integrados às práticas ESG para gerar benefícios tanto para as empresas quanto para as comunidades que preservam esses saberes.

O conceito de ESG (Environmental, Social, and Governance), amplamente utilizado hoje como um marco para práticas empresariais responsáveis, tem raízes em uma série de iniciativas e eventos históricos. A origem do termo pode ser rastreada até o relatório *Who Cares Wins: Connecting Financial Markets to a Changing World*, publicado em 2005 por iniciativa do Pacto Global das Nações Unidas. Esse relatório foi elaborado após discussões entre investidores, empresas e instituições financeiras, com o objetivo de explorar como os fatores ambientais, sociais e de governança poderiam ser integrados às análises e decisões financeiras. Ele argumenta que essas dimensões não são apenas relevantes para mitigar riscos, mas também essenciais para identificar oportunidades de negócios sustentáveis no longo prazo (UN Global Compact 2005).

O Who Cares Wins destaca que, no contexto de um mercado financeiro globalizado, considerar os fatores ESG é essencial para alinhar os interesses econômicos às necessidades de desenvolvimento sustentável. Essa abordagem foi apoiada pela International Finance Corporation (IFC), que publicou um documento complementar para reforçar a importância da integração ESG nos mercados emergentes. O relatório da IFC, também de 2005, destacou que empresas que incorporam práticas ESG tendem a apresentar melhor desempenho financeiro e reputação, além de contribuir para objetivos globais de sustentabilidade (IFC 2005).

Embora o ESG tenha ganhado maior notoriedade após 2005, suas bases foram lançadas anteriormente, especialmente com o Relatório Brundtland, em 1987, que introduziu o conceito de desenvolvimento sustentável, definido como aquele que “atende às necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras de atender às suas próprias necessidades» (Brundtland, 1987). Além disso, iniciativas como a Global Reporting Initiative (GRI), criada em 1997, e os Princípios para o Investimento Responsável (PRI), lançados em 2006, consolidaram o ESG como parte integrante das estratégias empresariais modernas.

O Who Cares Wins também chama a atenção para o papel crucial dos mercados financeiros na promoção de práticas ESG, propondo que investidores e acionistas demandem maior transparência das empresas em relação a essas práticas. Isso inclui a adoção de métricas para avaliar impactos ambientais, sociais e de governança, com o objetivo de fomentar uma cultura de responsabilidade corporativa e melhorar a resiliência das empresas em um contexto de mudanças climáticas, desigualdade social e riscos regulatórios crescentes (UN Global Compact 2005; IFC 2005).

Portanto, o ESG não é apenas um conjunto de critérios para análise de investimentos, mas uma evolução na maneira como os mercados e as empresas abordam os desafios globais. Sua origem está enraizada em uma visão de que a criação de valor econômico pode e deve estar alinhada ao bem-estar social e à preservação ambiental, uma ideia que continua a moldar a forma como negócios e finanças são conduzidos no século XXI.

Os critérios ESG, consolidados no relatório “Who Cares Wins” em 2004, representam uma abordagem tripla que combina sustentabilidade ambiental, inclusão social e governança ética. Na dimensão ambiental, os critérios ESG visam mitigar os impactos das atividades empresariais no meio ambiente, promovendo o uso responsável de recursos e a preservação de ecossistemas. A dimensão social enfatiza o respeito aos direitos humanos, a promoção de equidade e a valorização de comunidades locais e indígenas. Já na dimensão de governança, os critérios focam na transparência, na ética corporativa e no estabelecimento de políticas que equilibram os interesses das partes envolvidas. (IFC, 2004)

Nesse contexto, os conhecimentos tradicionais possuem um valor estratégico único. Definidos como saberes acumulados por comunidades indígenas e locais ao longo de gerações, os conhecimentos tradicionais refletem práticas culturais, técnicas e ambientais que são profundamente integradas ao modo de vida dessas comunidades. A integração desses saberes às práticas ESG oferece não apenas inovação e sustentabilidade, mas também um modelo de negócios ético que respeita os direitos culturais e ambientais das comunidades detentoras.

A relação entre os conhecimentos tradicionais e os pilares ESG é evidente. Na dimensão ambiental, os conhecimentos tradicionais contribuem diretamente para a conservação da biodiversidade e a mitigação dos impactos ambientais. Comunidades tradicionais possuem um profundo conhecimento dos ecossistemas em que vivem, desenvolvendo práticas como manejo sustentável de recursos naturais e restauração de ecossistemas degradados. Por exemplo, técnicas de cultivo sustentável que preservam o solo e as águas locais podem ser incorporadas às operações empresariais, promovendo sustentabilidade e eficiência. Além disso, esses saberes podem ser utilizados para desenvolver soluções inovadoras, como o uso de plantas medicinais para cosméticos ou fármacos, alinhando a inovação à preservação ambiental.

Na dimensão social, os conhecimentos tradicionais desempenham um papel importante ao promover a valorização cultural e a justiça social. A inclusão das comunidades tradicionais nos processos empresariais ga-

rante o respeito aos seus direitos e a repartição justa de benefícios derivados do uso de seus conhecimentos. Isso também fortalece a identidade cultural dessas comunidades, assegurando que suas tradições sejam preservadas e reconhecidas. No entanto, essa integração exige o consentimento prévio, livre e informado das comunidades, um princípio essencial para evitar a exploração indevida e garantir a participação ativa e respeitosa nos projetos corporativos.

A apropriação indevida de saberes tradicionais é um exemplo claro do colonialismo contemporâneo, o qual, como descrito por João Paulo Rocha de Miranda (2017), precisa ser superado por meio de políticas que garantam um equilíbrio real entre direitos das comunidades e os interesses empresariais. Esse equilíbrio pode ser alcançado com o reforço de instrumentos de compliance, consultas inclusivas e a garantia de benefícios tangíveis às comunidades tradicionais envolvidas.

Por fim, na dimensão de governança, a integração dos conhecimentos tradicionais requer práticas empresariais éticas e transparentes. As empresas precisam implementar políticas claras de compliance que respeitem os direitos das comunidades e promovam o uso responsável dos saberes tradicionais. A governança corporativa nesse contexto deve assegurar que os benefícios gerados pelo uso dos conhecimentos tradicionais sejam repartidos de forma justa e que os processos sejam conduzidos com transparência, evitando práticas predatórias ou *greenwashing* — a promoção enganosa de uma imagem de sustentabilidade.

No âmbito destas práticas ESG, Eliane Cristina Pinto Moreira (2006) propõe uma reflexão crítica sobre a apropriação corporativa dos conhecimentos tradicionais, alertando para os riscos de práticas superficiais e descontextualizadas. Segundo a autora, as empresas muitas vezes incorporam elementos de sustentabilidade apenas para atender a demandas de mercado, sem promover mudanças estruturais ou garantir benefícios reais às comunidades. Esse comportamento classificado “*greenwashing*”, compromete a legitimidade das iniciativas de sustentabilidade e perpetua desigualdades históricas.

Apesar dos benefícios claros, a integração dos conhecimentos tradicionais às práticas ESG apresenta desafios éticos e jurídicos. Um dos principais desafios está em estabelecer limites claros entre o uso legítimo dos conhecimentos tradicionais e sua apropriação indevida. Muitas comunidades enfrentam dificuldades em registrar e proteger seus saberes, o que as torna vulneráveis à exploração. Além disso, o desconhecimento das leis por parte de empresas, especialmente as de menor porte, é uma barreira significativa. Empresas menores frequentemente não possuem estruturas jurídicas robustas para lidar com questões tão complexas, enquanto empresas maiores, embora sujeitas a maior fiscalização, ainda precisam demonstrar um compromisso genuíno com práticas éticas e sustentáveis.

Outro ponto de atenção é o risco de que os conhecimentos tradicionais sejam utilizados superficialmente, sem respeito às comunidades ou sem impacto positivo real, o que compromete a credibilidade das práticas ESG. Esse tipo de abordagem, conhecido como *greenwashing*, prejudica não apenas as comunidades envolvidas, mas também a reputação das empresas que o praticam.

Por outro lado, quando realizados de maneira ética, os esforços para integrar os conhecimentos tradicionais às práticas ESG têm o potencial de gerar impactos positivos de grande alcance. As empresas que adotam os conhecimentos tradicionais como parte de suas estratégias não apenas ganham em termos de inovação e competitividade, mas também contribuem para a preservação cultural e ambiental do planeta. Essa integração promove um modelo de negócios mais equilibrado e sustentável, em que a prosperidade econômica é conciliada com a justiça social e a proteção do meio ambiente.

Pode-se ainda destacar a relevância de ferramentas de propriedade intelectual nesse processo. Mecanismos como marcas coletivas, indicações geográficas e patentes podem ser usados para valorizar e proteger os conhecimentos tradicionais, desde que adaptados às necessidades e particularidades das comunidades detentoras.

As indicações geográficas, por exemplo, permitem reconhecer e proteger produtos associados a práticas tradicionais de uma região espe-

cífica, garantindo que os benefícios econômicos da comercialização desses produtos sejam direcionados às comunidades locais. Isso não apenas valoriza os conhecimentos tradicionais, mas também fortalece a identidade cultural e promove o desenvolvimento sustentável.

Além disso, marcas coletivas podem ser utilizadas para proteger os conhecimentos tradicionais, criando um selo de qualidade que reconheça a contribuição cultural e ambiental de práticas tradicionais em produtos ou serviços. Esse tipo de registro, embora não garanta exclusividade jurídica sobre os saberes, contribui para sua valorização e proporciona às comunidades uma ferramenta de distinção no mercado.

Por outro lado, a aplicação de patentes aos conhecimentos tradicionais requer uma abordagem cuidadosa, devido à sua natureza coletiva e intergeracional. A complexidade de adaptar um sistema projetado para invenções individuais a saberes comunitários exige que as empresas busquem alternativas que respeitem os direitos culturais e promovam a repartição justa de benefícios. A criação de regimes *sui generis*, como registros de conhecimentos tradicionais, pode complementar os instrumentos tradicionais de propriedade intelectual e garantir que o uso dos conhecimentos tradicionais seja ético e sustentável.

Portanto, ao integrar os conhecimentos tradicionais às suas práticas ESG, as empresas podem recorrer a ferramentas de propriedade intelectual como instrumentos estratégicos para inovar e preservar. Contudo, essa integração exige um compromisso com a justiça social, a preservação cultural e a governança ética, promovendo um equilíbrio entre desenvolvimento econômico e respeito aos direitos das comunidades detentoras.

Ao discutir a integração dos conhecimentos tradicionais às práticas ESG, é essencial abordar preocupações quanto a apropriação destes pelas corporações como estratégia de mitigação de riscos reputacionais, enquanto perpetuam práticas de exploração biocultural. Para evitar isso, é fundamental que as práticas ESG sejam fundamentadas na justiça epistêmica, reconhecendo e respeitando os saberes das comunidades locais. Nesse sentido, João Paulo Rocha de Miranda (2017) explica em sua tese que o colonialismo biocultural representa uma nova forma de apropriação

indevida de recursos naturais e conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade por países e corporações do norte sociológico, detentores de tecnologias avançadas de biotecnologia. Essa prática explora a biodiversidade dos países do sul sociológico, ricos em recursos naturais, sem reconhecimento ou repartição justa de benefícios com as comunidades locais.

O autor expressa ainda que, no Brasil, embora o ordenamento jurídico reconheça o meio ambiente como bem de uso comum, práticas de biopirataria ainda persistem, como no caso da “vacina do sapo”, que ilustra a transformação de conhecimentos tradicionais em produtos patenteados por grandes corporações. Essa lógica mercantilista do sistema de propriedade intelectual ameaça a biodiversidade e promove a padronização cultural, enquanto desvaloriza os saberes locais em favor de monopólios globais. (Miranda, 2017) Portanto, integrar os conhecimentos tradicionais às práticas ESG (ambiental, social e governança) exige reconhecer seu valor intrínseco e promover um modelo sustentável de proteção e valorização.

Nesse contexto, os critérios ESG emergem como uma estrutura capaz de ressignificar as relações entre empresas, comunidades tradicionais e o meio ambiente. Incorporar esses conhecimentos em práticas empresariais oferece às organizações a oportunidade de se tornarem agentes de transformação, criando valor econômico ao mesmo tempo em que respeitam e protegem a diversidade cultural e ambiental. Essa abordagem sinaliza o potencial de um modelo de governança corporativa que transcende as exigências regulatórias e promove um equilíbrio entre desenvolvimento sustentável, inclusão social e conservação ambiental.

4 DIRETRIZES PARA A VALORIZAÇÃO DOS CONHECIMENTOS TRADICIONAIS EM INICIATIVAS DE SUSTENTABILIDADE CORPORATIVA

A valorização dos conhecimentos tradicionais nas iniciativas de sustentabilidade corporativa é, simultaneamente, um dos maiores desafios

e uma das maiores oportunidades no campo da governança ambiental, social e corporativa do século XXI. Trata-se de um esforço essencial para reconhecer o papel central que comunidades tradicionais desempenham na preservação do patrimônio cultural e ambiental, ao mesmo tempo em que se busca integrar esses saberes em modelos de negócios baseados em princípios éticos, promoção de justiça social e incentivo à sustentabilidade. No entanto, essa valorização exige a formulação de diretrizes claras que combinem rigor técnico e jurídico com sensibilidade cultural, além de serem amparadas por estratégias que assegurem benefícios mútuos.

Essas diretrizes devem incorporar princípios que enfrentem o legado do colonialismo biocultural, como argumentado por João Paulo Rocha de Miranda (2017). Entre as principais recomendações, destaca-se a urgência de criar mecanismos que posicionem as comunidades como participantes centrais no ciclo de inovação e na repartição de benefícios, garantindo que elas sejam tratadas não apenas como fornecedoras de recursos, mas como parceiras estratégicas no desenvolvimento sustentável.

Um dos pilares fundamentais de qualquer diretriz voltada à proteção e valorização dos conhecimentos tradicionais é o respeito à autodeterminação das comunidades que os detêm. Esse princípio, profundamente enraizado em instrumentos internacionais como a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, assegura que essas comunidades tenham o direito de decidir livremente como seus conhecimentos serão utilizados, protegidos e transmitidos (ONU, 2007). Mais do que um reconhecimento simbólico, a autodeterminação exige práticas concretas que garantam às comunidades o controle sobre seus saberes, respeitando seus contextos culturais, espirituais e ambientais.

Para Eliane Cristina Pinto Moreira (2006), a formulação de diretrizes para a valorização dos conhecimentos tradicionais deve partir do reconhecimento da autonomia das comunidades que os detêm. A autora enfatiza que o respeito à autodeterminação é uma condição indispensável para o desenvolvimento de modelos de negócios éticos e sustentáveis. Isso inclui garantir que as comunidades não sejam tratadas como parceiras apenas como fornecedoras de recursos.

A autora também propõe que as diretrizes corporativas incluam cláusulas específicas sobre a rastreabilidade dos conhecimentos tradicionais utilizados em projetos empresariais. Essa rastreabilidade deve funcionar como um mecanismo de transparência, assegurando que os saberes sejam aplicados de maneira ética e que os benefícios sejam efetivamente repartidos.

No mesmo sentido, João Paulo Rocha de Miranda (2025) destaca a necessidade de implementar mecanismos de transparência e rastreabilidade no uso dos conhecimentos tradicionais. Essas ferramentas são críticas para assegurar que os processos corporativos não apenas cumpram as normas legais, mas também promovam justiça cultural e ambiental. A rastreabilidade, em particular, emerge como uma estratégia indispensável para mitigar práticas exploratórias e fomentar relações de confiança entre empresas e comunidades, fortalecendo a legitimidade das iniciativas de sustentabilidade.

Outro elemento essencial é a transparência na repartição de benefícios. O acesso e uso dos conhecimentos tradicionais devem gerar vantagens claras e justas para as comunidades detentoras. Esse princípio está consagrado em documentos como o Protocolo de Nagoya (2010), que exige o consentimento prévio, livre e informado das comunidades e estabelece mecanismos que assegurem a repartição equitativa de benefícios. Esses benefícios podem assumir diversas formas, desde compensações financeiras até investimentos em infraestrutura local, capacitação técnica e preservação cultural. Importante destacar que a repartição de benefícios não deve ser vista como uma concessão por parte das empresas, mas como uma obrigação ética e legal que reconhece a contribuição essencial dessas comunidades para a sustentabilidade global.

A conformidade com instrumentos legais nacionais e internacionais é outro pilar fundamental para garantir a legitimidade das práticas corporativas. No Brasil, a Lei da Biodiversidade (Lei nº 13.123/2015) e seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.772/2016) oferecem uma base jurídica para regular o acesso aos conhecimentos tradicionais associados ao patrimônio genético. Essas normativas exigem o consentimento das co-

comunidades e estabelecem regras para a repartição de benefícios. No contexto internacional, a Convenção sobre a Diversidade Biológica (2010) e outros tratados complementam essas disposições, reforçando a necessidade de proteger os conhecimentos tradicionais como parte integrante da biodiversidade e da cultura global.

Para que esses princípios sejam traduzidos em práticas concretas, as empresas precisam adotar medidas internas robustas. A criação de políticas corporativas específicas voltadas à inclusão dos conhecimentos tradicionais é um primeiro passo essencial. Essas políticas devem incluir objetivos claros, critérios de avaliação e mecanismos de compliance que garantam a conformidade com os padrões legais e éticos. Além disso, as empresas devem implementar mecanismos de consulta prévia, livre e informada, assegurando que as comunidades compreendam os projetos propostos, seus impactos e os benefícios esperados antes de tomarem qualquer decisão. Essa consulta deve ser mais do que uma formalidade; deve ser um processo transparente, baseado no diálogo e no respeito às tradições e valores locais.

Outro elemento fundamental é a formalização de contratos justos e claros para o uso dos conhecimentos tradicionais. Esses contratos devem garantir a segurança jurídica tanto para as empresas quanto para as comunidades, incluindo cláusulas que estabeleçam os termos de uso, a repartição de benefícios e os mecanismos de monitoramento e auditoria. Além disso, devem respeitar as práticas culturais das comunidades e sua visão de mundo, o que exige um entendimento profundo das dinâmicas socioculturais envolvidas.

A governança corporativa desempenha um papel central na implementação dessas diretrizes. Para integrar os conhecimentos tradicionais às práticas de ESG, as empresas precisam desenvolver estratégias de governança que assegurem a ética, a transparência e a responsabilidade em todas as etapas do processo. Isso inclui a publicação de relatórios de impacto que detalhem como os conhecimentos tradicionais foram utilizados, os benefícios gerados para as comunidades e os avanços alcançados em termos de preservação cultural e ambiental. Esses relatórios não

apenas fortalecem a credibilidade da empresa junto a investidores e consumidores, mas também criam um ciclo de accountability que beneficia todas as partes envolvidas.

No entanto, é importante reconhecer que essa integração apresenta desafios significativos. Um dos maiores riscos é a apropriação indevida dos conhecimentos tradicionais, em que saberes são utilizados sem o consentimento ou sem benefícios para as comunidades. Essa prática, além de ser eticamente questionável, pode comprometer a legitimidade das iniciativas corporativas e expor as empresas a sanções legais. Outro desafio é o chamado *greenwashing*, em que empresas promovem superficialmente sua adesão a práticas de sustentabilidade sem implementar mudanças reais. No contexto dos conhecimentos tradicionais, o *greenwashing* pode ocorrer quando empresas utilizam esses saberes para fins de marketing sem respeitar os direitos das comunidades ou sem gerar impactos positivos reais.

Por outro lado, quando realizadas de maneira ética e responsável, as diretrizes para a valorização dos conhecimentos tradicionais podem gerar benefícios substanciais. Para as comunidades, essas diretrizes representam uma oportunidade de proteger seus saberes, fortalecer sua identidade cultural e acessar novos recursos que promovam o desenvolvimento sustentável. Para as empresas, os conhecimentos tradicionais oferecem uma fonte única de inovação, permitindo o desenvolvimento de produtos e soluções alinhados às demandas globais por sustentabilidade. Além disso, a adoção dessas diretrizes reforça a imagem corporativa, destacando a empresa como um agente de transformação comprometido com a justiça social e ambiental.

Ao promover a valorização dos conhecimentos tradicionais, as empresas podem construir um modelo de negócios que não apenas seja economicamente viável, mas também culturalmente sensível e ambientalmente responsável. Essa abordagem reflete uma visão de futuro em que a prosperidade econômica está harmonizada com a preservação da biodiversidade e a promoção da justiça social. Mais do que uma obrigação legal ou ética, a valorização dos conhecimentos tradicionais é uma oportuni-

dade de inovação e liderança no cenário global contemporâneo, em que sustentabilidade, inclusão e governança são cada vez mais determinantes para o sucesso corporativo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os conhecimentos tradicionais representam um patrimônio cultural e ambiental de inestimável valor, cuja preservação e valorização são indispensáveis para a promoção de um modelo de desenvolvimento sustentável. No contexto corporativo, a integração desses saberes às práticas baseadas nos critérios ESG revela-se não apenas uma oportunidade estratégica para inovação e competitividade, mas também um imperativo ético e social. Este trabalho buscou explorar caminhos para a valorização dos conhecimentos tradicionais, destacando sua relevância para a governança ética, a preservação da biodiversidade e a promoção da justiça social.

A propriedade intelectual, enquanto área estratégica, oferece meios para estruturar práticas corporativas que integrem os conhecimentos tradicionais de forma ética e transparente, reforçando o compromisso das empresas com a sustentabilidade e a inclusão social. Apesar de este artigo não se aprofundar nas possibilidades de implementação de regimes específicos de PI, como os sistemas *sui generis*, destaca-se a importância de futuras pesquisas voltadas para essa temática. Tais estudos poderão contribuir para a construção de um arcabouço jurídico e prático mais robusto, capaz de atender às demandas das comunidades tradicionais, ao mesmo tempo em que promove o desenvolvimento sustentável no ambiente corporativo.

Além disso, destaca-se a necessidade de combater práticas como o *greenwashing*, que comprometem a legitimidade das iniciativas corporativas e desrespeitam as comunidades tradicionais. A promoção de políticas de compliance, o fortalecimento do diálogo entre empresas e comunidades e a criação de contratos claros e justos emergem como caminhos indispensáveis para uma governança corporativa que equilibre interesses econômicos e sociais.

A valorização dos conhecimentos tradicionais exige uma abordagem interdisciplinar, sensível às complexidades culturais e jurídicas que permeiam sua proteção. Por meio de diretrizes fundamentadas em princípios éticos, culturais e ambientais, e com o suporte estratégico da propriedade intelectual, é possível construir um futuro em que a prosperidade econômica caminhe lado a lado com a justiça social e a preservação ambiental, assegurando que os conhecimentos tradicionais sejam reconhecidos e protegidos como um patrimônio indispensável para o equilíbrio global.

Por fim, é crucial que o reconhecimento e a valorização dos conhecimentos tradicionais transcendam a lógica mercadológica e sejam compreendidos como uma oportunidade de promover modelos de negócios sustentáveis, éticos e inclusivos. A preservação desses saberes, aliados às demandas globais por sustentabilidade, pode inaugurar uma nova era de governança corporativa, em que desenvolvimento, equidade e preservação caminhem lado a lado, reforçando a importância dos conhecimentos tradicionais como patrimônio cultural e ambiental indispensável para o futuro da humanidade.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Assunção Jose Pureza. **Artesanato Quilombola**: identidade e etnicidade na Amazônia. *Cadernos do CEOM*, v. 23, n. 31, p. 62-75, 2007.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 9 fev. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 4.339, de 22 de agosto de 2002**. Institui princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional da Biodiversidade. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 23 ago. 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4339.htm. Acesso em: 9 fev. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007**. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 8 fev. 2007. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm. Acesso em: 9 fev. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016.** Regulamenta a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 12 maio 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8772.htm. Acesso em: 9 fev. 2025.

BRASIL. **Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973.** Dispõe sobre o Estatuto do Índio. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 21 dez. 1973. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6001.htm. Acesso em: 9 fev. 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.** Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 13 fev. 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm. Acesso em: 9 fev. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 18 nov. 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 9 fev. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015.** Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição Federal, o art. 1º, o caput e o § 1º do art. 8º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e os arts. 1º, 8º, alínea “j”, 10, “c”, 15 e 16 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998, institui o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGen, e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 20 maio 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13123.htm. Acesso em: 9 fev. 2025.

BRUNDTLAND, Gro Harlem. **Our Common Future.** Relatório da Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. Oxford: Oxford University Press, 1987.

CARBONI, Guilherme; COELHO, Daniele Maia Teixeira. A proteção das expressões culturais tradicionais pela propriedade intelectual e sua transformação em mercadoria. **Revista Eletrônica do IBPI**, v. 7, p. 357-370, 2012.

CHIARAVALLOTI, Rafael Moraes; CATELLA, Agostinho; SIQUEIRA, Andre Luiz. Pesca profissional artesanal no Pantanal Sul: histórico, manejo dos recursos e recomendações para a sustentabilidade. **Biodiversidade Brasileira**, v. 12, n. 2, p. 1-15, 2022. DOI: 10.37002/biobrasil.v12i2.1987.

EIDT, Jane Simoni; UDRY, Consolacion (Org.). **Sistemas Agrícolas Tradicionais no Brasil**. Brasília: Embrapa, 2019.

FERNANDES-PINTO, Érika; IRVING, Marta de Azevedo. **Sítios naturais sagrados: valores ancestrais e novos desafios para as políticas de proteção da natureza**. *Desenvolvimento e Meio Ambiente*, v. 40, p. 275-296, abr. 2017. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/made/article/download/47843/32110>. Acesso em: 9 fev. 2025.

GAUDÊNCIO, Jéssica da Silva; RODRIGUES, Sérgio Paulo Jorge; MARTINS, Décio Ruivo. Indígenas brasileiros e o uso das plantas: saber tradicional, cultura e etnociência. **Khronos, Revista de História da Ciência**, n. 9, p. 163-182, 2020. Disponível em: <http://revistas.usp.br/khronos>. Acesso em: 9 fev. 2025.

INTERNATIONAL FINANCE CORPORATION (IFC). **Who Cares Wins: IFC Briefing Document**. Washington, DC: IFC, 2005.

KIYOMURA, Leila. Na arte indígena, as formas do barro contam histórias. **Jornal da USP**, São Paulo, 7 ago. 2019. Disponível em: https://jornal.usp.br/cultura/na-arte-indigena-as-formas-do-barro-contam-historias/?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 9 fev. 2025.

LIRA, Gilso Blanco; LOPES, Anna Sylmara da Costa; NASCIMENTO, Fabiana Cristina de Araújo; CONCEIÇÃO, Gyselle dos Santos; BRASIL, Davi do Socorro Barros. Processos de extração e usos industriais de óleos de andiroba e açaí: uma revisão. *Research, Society and Development*, v. 10, n. 12, e229101220227, 2021. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.33448/rsd-v10i12.20227>. Acesso em: 9 fev. 2025.

MIRANDA, João Paulo Rocha de. **As inconveniências do marco legal da biodiversidade frente ao instituto da consulta prévia, livre e informada: um processo de colonialismo biocultural**. 2017. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal do Pará, Instituto de Ciências Jurídicas, Belém.

MOREIRA, Eliane Cristina Pinto. **A proteção jurídica dos conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade: entre a garantia do direito e a efetividade das políticas públicas**. 2006. 246 f. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido) – Universidade Federal do Pará, Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, Belém, 2006.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas**. Resolução aprovada pela Assembleia Geral, 61/295, 13 de setembro de 2007. Disponível em: <https://undocs.org/A/RES/61/295>. Acesso em: 09 fev. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A ALIMENTAÇÃO E A AGRICULTURA. **Tratado Internacional sobre os Recursos Genéticos Vegetais para a Alimentação e a Agricultura**. Roma: FAO, 2001. Disponível em: <http://www.fao.org/plant-treaty>. Acesso em: 9 fev. 2025.

PEQUENO, Saulo; BARROS, Daniela; PEDERIVA, Patrícia Lima Martins. Expressões culturais tradicionais e a noção de autoria: outros modos de vida e criação. **Educação em Revista**, Belo Horizonte, v. 38, e24334, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0102-4698224334>. Acesso em: 9 fev. 2025.

PROTOCOLO de Nagoya sobre acesso a recursos genéticos e a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados de sua utilização à Convenção sobre Diversidade Biológica. 2010. Disponível em: <https://www.cbd.int/abs/>. Acesso em: 09 fev. 2025.

SANTOS, Marilene Guimarães; CARVALHO, Ana Cristina Batista. Plantas medicinais: saberes tradicionais e o sistema de saúde. In: SANTOS, Marilene Guimarães; QUINTERO, Mariana (Org.). **Saberes tradicionais e locais: reflexões etnobiológicas**. Rio de Janeiro: EDUERJ, 2018, p. 72-99. Disponível em: <https://doi.org/10.7476/9788575114858.0006>. Acesso em: 09 fev. 2025.

UN GLOBAL COMPACT. **Who Cares Wins: Connecting Financial Markets to a Changing World**. Nova York: United Nations Global Compact Office, 2005.

WONG, Tzen; FERNANDINI, Claudia. Traditional cultural expressions: preservation and innovation. In: WONG, Tzen; DUTFIELD, Graham (Eds.). **Intellectual property and human development: current trends and future scenarios**. Cambridge: Cambridge University Press, 2011. p. 157-186.

ZONTA, João Henrique; SOFIATTI, Valdinei; COSTA, Augusto Guerreiro F.; et al. **Práticas de conservação de solo e água**. Campina Grande, PB: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Embrapa Algodão, 2012. 1. ed. Circular Técnica, 133.

Recebido em 08 de setembro de 2024.

Aprovado em 10 de novembro de 2024.